



PROCEDIMENTO RELATIVO A QUEIXAS ESTATUTÁRIAS

Todas as queixas estatutárias com exceção dos protestos à eleição de governador de distrito/vice-governador

Todas as queixas, reivindicações ou reclamações, aqui chamadas coletivamente de "queixas" feitas quanto à interpretação, infração ou aplicação do Estatuto e Regulamentos da Associação Internacional ou de qualquer norma ou procedimento adotado periodicamente pela diretoria internacional devem, como condição prévia a qualquer processo jurídico para interpretar, compelir ou declarar direitos ou obrigações sob qualquer das disposições do estatuto ou regulamentos, normas da diretoria internacional ou qualquer outra norma ou procedimento adotado periodicamente pela diretoria internacional, ser primeiramente apresentadas e determinadas em conformidade com o procedimento a seguir. Todo clube que apresentar uma queixa subordinada a este procedimento, que não seja referente à eleição de um governador de distrito, ao de um vice-governador de distrito que seja da competência de outras regras de procedimento, deve proceder em conformidade e dentro do prazo, observando cada etapa do procedimento. O não cumprimento desta determinação impedirá a continuação do processo da queixa e constituirá uma renúncia a todos os direitos de ação sob os estatutos e regulamentos, normas da diretoria internacional ou qualquer outra norma ou procedimento adotado periodicamente pela diretoria internacional no que se refere a essa queixa. Se uma apelação não for feita dentro do prazo, observando-se a sequência da próxima etapa da queixa, a queixa e todos os assuntos relativos à mesma serão conclusivos e obrigatoriamente acatados baseando-se na decisão da queixa da etapa anterior.

Primeira etapa da queixa

Somente um Lions clube ou distrito (único, sub e múltiplo) em pleno gozo de seus direitos na associação pode apresentar uma queixa. A queixa deve ser apresentada por escrito ao distrito (único ou sub) no qual o clube está localizado, dentro de 30 dias após o requerente ter tomado ou deveria ter tomado conhecimento da ocorrência do evento em que a queixa está baseada. A queixa, por escrito, deve descrever a natureza da questão e a solução desejada. O governador de distrito ou a pessoa por ele designada fornecerá, então, cópia da queixa à pessoa contra a qual a queixa está sendo feita, daqui por diante chamada de requerido, e também à associação internacional, e convidará o requerido a conciliar-se e, dentro de 30 dias após ter recebido a queixa, examinará e procurará resolver a disputa. Se o requerente recusar-se a participar da conciliação, a queixa e toda a matéria relativa à mesma serão consideradas sem efeito. O distrito deverá utilizar todos os meios para que a queixa seja levada à conciliação. Se a conciliação fracassar, o distrito notificará o requerente, o requerido e a associação internacional por escrito do seu fracasso e fornecerá ao requerente e à associação internacional um aviso de fracasso de conciliação.

Uma queixa apresentada como sendo a Primeira Etapa da Queixa, deve ser acompanhada por uma taxa de US\$250,00 ou o seu equivalente em moeda local, pagável por todos os requerentes ao distrito devendo ser submetida ao governador de distrito no momento em que a queixa for apresentada. No evento da queixa ser resolvida ou retirada durante os esforços de conciliação, uma quantia de US\$100,00 deverá ser retida pelo distrito como taxa administrativa e US\$75,00 devem ser restituídos ao requerente e \$75,00 devem ser pagos ao requerido (divididos em partes iguais caso haja mais que um requerido). No evento da queixa não ser resolvida ou retirada durante a Primeira Etapa da Queixa dentro dos prazos estabelecidos por esse procedimento (a não ser que uma ampliação do prazo seja concedida por justa causa), então a taxa total será automaticamente retida pelo distrito como taxa administrativa não podendo ser reembolsada a nenhuma das partes. Todas as despesas incorridas relativas à Primeira Etapa da Queixa são da responsabilidade do distrito, a não ser que a norma estabelecida pelo distrito determine que todas as despesas incorridas relativas a este procedimento de resolução de disputa devem ser pagas com base igualitária pelas partes envolvidas na disputa.

Manual de Normas da Diretoria, Capítulo XV, Parágrafo M.1., Página XV-9

Revisado em 1º de julho de 2007

Página 1 de 5

Segunda etapa da queixa

Dentro de 10 dias do recebimento do aviso de fracasso de conciliação do distrito, o requerente, se desejar prosseguir com a queixa, deve apresentar um aviso de queixa, por escrito, ao distrito múltiplo no qual o clube está localizado. O aviso de queixa deverá explicar os fundamentos da queixa, as circunstâncias que a cercam e a solução solicitada pelo requerente. O requerente deverá apresentar, com o seu aviso de queixa, todos e quaisquer documentos pertinentes, inclusive atestados, que sejam relevantes ou que apóiem o requerente. Dentro de 15 dias do recebimento do aviso de queixa, o presidente do conselho do distrito múltiplo ou a pessoa por ele designada fornecerá cópia do aviso de queixa e seus anexos ao requerido contra quem o requerente solicitou uma solução, com cópia para a associação internacional. Subseqüentemente, o requerido terá 45 dias para apresentar uma contestação por escrito ao aviso de queixa. A contestação do requerido deverá apresentar uma defesa às alegações constantes da queixa, fornecer cópias dos documentos pertinentes, inclusive atestados e, se for apropriado, sugerir uma solução apropriada. Dentro de 45 dias do recebimento da contestação do requerido ao aviso de queixa, o conselho de governadores do distrito múltiplo nomeará uma comissão composta de pelo menos três membros neutros para investigar o aviso de queixa e a contestação. Os membros do comitê deverão ser ex-governadores de distrito, em pleno gozo de seus direitos, pertencentes a clubes que estejam em dia com suas obrigações, os quais não são uma das partes da disputa, no distrito múltiplo no qual a disputa originou, devendo manter-se imparciais ao assunto em disputa e sem ter lealdades para qualquer uma das partes da disputa. Assim que nomeados, os conciliadores deverão se considerar nomeados com toda a autoridade apropriada e necessária para resolver ou decidir a disputa de acordo com esse procedimento. Ao investigar, a comissão poderá exigir documentos, tanto do requerente como do requerido, ou de outros que não fazem parte do processo da queixa, entrevistar testemunhas e empregar outros meios de investigação. Dentro de 45 dias do término da investigação, a comissão examinará o material escrito submetido pelo requerente e pelo requerido, bem como as informações obtidas através da investigação, comunicando, em seguida, ao requerente e ao requerido, com cópia para a associação internacional, a decisão do distrito múltiplo resolvendo as questões apresentadas no aviso de queixa. A decisão por escrito deverá ser assinada por todos os membros do comitê, com a divergência de qualquer membro do comitê devidamente anotada. A decisão dos membros do comitê deve ser condizente com qualquer provisão aplicável do Estatuto e Regulamentos Internacionais e do Distrito e Distrito Múltiplo e com as normas da Diretoria Internacional, estando sujeita à autoridade e ao parecer da Diretoria Internacional conforme discricção da Diretoria Internacional ou pessoa por ela designada.

Uma queixa apresentada como sendo a Segunda Etapa da Queixa, deve ser acompanhada por uma taxa de US\$250,00 ou o seu equivalente em moeda local, pagável por todos os requerentes ao distrito múltiplo, devendo ser submetida ao governador de distrito no momento em que a queixa for apresentada. No evento da queixa ser resolvida ou retirada antes de uma solução final ter sido tomada pelo comitê nomeado, uma quantia de US\$100,00 deverá ser retida pelo distrito múltiplo como taxa administrativa e US\$75,00 devem ser restituídos ao requerente e \$75,00 devem ser pagos ao requerido (divididos com base igualitária caso haja mais que um requerido). No evento do comitê nomeado determinar que a queixa tem mérito e a queixa for mantida, US\$100,00 devem ser retidos pelo distrito múltiplo como taxa administrativa e US\$150,00 devem ser restituídos ao requerente. No evento do comitê nomeado negar a queixa por qualquer razão, US\$100,00 devem ser retidos pelo distrito múltiplo como taxa administrativa e US\$150,00 devem ser pagos ao requerido (divididos com base igualitária caso haja mais que um requerido). No evento de uma queixa não ser resolvida, retirada, mantida ou negada dentro do prazo estabelecido por este procedimento (a não ser que uma ampliação do prazo seja concedida por justa causa), então a taxa total será automaticamente retida pelo distrito múltiplo como taxa administrativa não podendo ser reembolsada a nenhuma das partes. Todas as despesas incorridas relativas à Segunda Etapa da Queixa são da responsabilidade do distrito múltiplo, a não ser que a norma estabelecida pelo distrito múltiplo determine que todas as despesas incorridas relativas a este procedimento de resolução de disputa devem ser pagas com base igualitária pelas partes envolvidas na disputa.

Terceira etapa da queixa

Se o requerente ou o requerido não estiver satisfeito com a decisão do distrito múltiplo, dentro de 30 dias do recebimento da decisão do distrito múltiplo, ele deverá apresentar um recurso à associação internacional descrevendo a natureza do problema e a solução desejada. A parte interessada, a respeito da qual se está solicitando uma solução, e a associação internacional deverão receber cópia do recurso.

Uma queixa ou recurso apresentando como sendo a Terceira Etapa da Queixa deve ser acompanhada por uma taxa de US\$250,00 ou o seu equivalente em moeda local, pagável por todos os requerentes à associação internacional, devendo ser submetida à Divisão Jurídica no momento da apresentação do recurso. No evento da queixa/recurso for resolvido ou retirado antes de qualquer aviso, reunião ou decisão conforme estipulado na Terceira ou Quarta Etapa da Queixa, US\$100,00 deverão ser retidos pela associação internacional como taxa administrativa e US\$75,00 devem ser restituídos ao requerente e US\$75,00 devem ser pagos ao requerido (divididos com base igualitária se houver mais que um requerido). No evento da queixa/recurso for resolvido ou retirado antes de qualquer aviso, reunião ou decisão conforme estipulado na Terceira ou Quarta Etapa da Queixa, então a taxa total deverá ser automaticamente retida pela associação internacional como sendo taxa administrativa e não deverá ser restituída a nenhuma das partes.

O recurso deverá ser processado de acordo com as seguintes regras de procedimento:

- a. Dentro de 30 dias do recebimento do recurso, a associação internacional convocará uma conferência entre o requerente e o requerido para averiguar os fatos. A conferência deverá ser conduzida pelo administrador executivo da associação internacional ou por outros funcionários da associação internacional que o administrador executivo designar. Se o requerido for o administrador executivo, o recurso deverá ser apresentado a qualquer dirigente executivo da associação internacional, o qual, em seguida, conduzirá a conferência para averiguação dos fatos. Durante a conferência, o administrador executivo ou a pessoa por ele designada procurará, se possível, resolver as questões apresentadas no recurso. Se dentro de 15 dias depois, o administrador executivo ou a pessoa por ele designada não puder resolver as questões apresentadas no recurso de modo que seja satisfatório para o requerente ou para o requerido, o requerente, o requerido e a associação internacional deverão receber uma notificação de fracasso para resolução do recurso.
- b. Dentro de 30 dias do recebimento da notificação de fracasso para resolução do recurso, o requerente ou o requerido deverá solicitar, por escrito, que a diretoria internacional examine as questões e tome uma decisão por intermédio do Comitê de Revisão e Conciliação.
- c. **Queixa Estatutária de Distrito Múltiplo**

Uma queixa poderá ser apresentada pelo distrito múltiplo em dia com suas obrigações para com a associação e deve ser apresentada por escrito à Diretoria Internacional dentro de trinta (30) dias após o requerente ter tomado ou deveria ter tomado conhecimento da ocorrência do evento no qual a queixa está baseada. A queixa, por escrito, deverá descrever a natureza das questões e a solução desejada. O distrito múltiplo deverá solicitar por escrito que a Diretoria Internacional analise as questões e tome uma decisão através do Comitê de Revisão e Conciliação.

Seleção do Comitê de Revisão e Conciliação

O Comitê de Revisão e Conciliação será composto pelo Comitê de Estatutos e Regulamentos da diretoria internacional. O comitê poderá acrescentar, dentro de 45 dias do recebimento da notificação de fracasso para resolução do recurso, até dois membros adicionais em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube os quais, na opinião dos membros do comitê, possuam habilidades especiais necessárias para a resolução das questões. Os membros do Comitê de Revisão e Conciliação designarão um presidente do comitê, o qual coordenará os seus trabalhos, encarregando-se inclusive da elaboração e do estabelecimento das agendas e da programação das sessões do comitê e manterá a ordem, preparará recomendações, designará funções a serem desempenhadas pelos membros, resolverá questões de procedimento, explicará as opções quanto a um acordo, determinará a conveniência e o número de testemunhas e abordará qualquer outro ponto tanto de interesse do requerente como do requerido.

Programação do Comitê de Revisão e Conciliação

Dentro de 30 dias da seleção do Comitê de Revisão e Conciliação, esse comitê notificará o requerente, o requerido e a associação internacional da (a) hora, data e local em que o Comitê de Revisão e Conciliação se reunirá; (b) nomes e títulos dos cinco membros do comitê; (c) a oportunidade para o requerente e para o requerido de apresentarem seu caso nessa reunião, incluindo (1) a oportunidade de serem representados por um advogado às suas próprias custas; (2) a oportunidade de obterem documentos e informações antes da reunião; (3) a oportunidade de apresentarem documentos escritos como evidência; (4) a oportunidade de apresentarem depoimento oral de testemunhas; (5) a oportunidade de defenderem seu caso verbalmente durante a reunião; (6) a oportunidade de apresentarem argumentos por escrito antes e no final da reunião do Comitê de Revisão e Conciliação; e (7) a oportunidade de apresentarem argumentos por escrito em resposta aos argumentos escritos apresentados pela parte contrária.

Função e autoridade do Comitê de Revisão e Conciliação

O Comitê de Revisão e Conciliação examinará os fatos e as circunstâncias pertinentes ao recurso e pode, a seu critério, convocar suas próprias testemunhas à reunião e solicitar documentos e informações.

Decisão do Comitê de Revisão e Conciliação

Dentro de 60 dias após a conclusão da reunião do Comitê de Revisão e Conciliação e do recebimento de todos os argumentos escritos do requerente e do requerido, o Comitê de Revisão e Conciliação emitirá, por escrito, a Decisão do Comitê de Revisão e Conciliação. Esse comitê pode confirmar, anular ou modificar a decisão do distrito múltiplo; pode descrever a ação apropriada a ser tomada; pode decidir que deve haver compensação por danos ou remédio jurídico cabível; e pode decidir que o requerente ou o requerido deve pagar honorários razoáveis de advogado e custos da parte que está processando ou defendendo o requerente, a decisão do distrito múltiplo ou o recurso. A decisão do Comitê de Revisão e Conciliação não pode ir além das questões levantadas no recurso. Deve ser fornecida ao requerente, ao requerido e à associação internacional cópia da decisão do Comitê de Revisão e Conciliação.

Quarta etapa da queixa

Se o requerente ou o requerido não estiver satisfeito com a Decisão do Comitê de Revisão e Conciliação, ele deverá, dentro de 30 dias do recebimento dessa decisão, apresentar à associação internacional uma solicitação de revisão pedindo que a diretoria da associação internacional examine a decisão do Comitê de Revisão e Conciliação. O requerente e o requerido deverão, dentro de 45 dias depois, fornecer simultaneamente à diretoria internacional 45 cópias de quaisquer argumentos ou documentos adicionais escritos. Desde que a mencionada solicitação de revisão seja recebida no escritório da sede internacional pelo menos 30 dias antes da data da próxima reunião regular marcada, a Manual de Normas da Diretoria, Capítulo XV, Parágrafo M.1., Página XV-9

Revisado em 1º de julho de 2007

Página 4 de 5

diretoria internacional examinará a decisão do Comitê de Revisão e Conciliação e todos os argumentos ou documentos adicionais escritos que o requerente ou o requerido tenha fornecido e, dentro de 60 dias desta reunião, emitirá a decisão da diretoria internacional. No caso da mencionada solicitação não ser recebida pelo menos 30 dias antes da próxima reunião marcada, a diretoria internacional reserva-se o direito de tratar do assunto na reunião subsequente.

A decisão da diretoria internacional será conclusiva e obrigatoriamente acatada tanto pelo requerente como pelo requerido.

Procedimentos adicionais

- (1) A diretoria internacional reserva-se o direito de acelerar este procedimento, que poderá incluir a eliminação de uma ou mais etapas mediante apresentação de justa causa. Dentro do tempo permitido para apresentar uma queixa ou recurso sobre qualquer Etapa da Queixa oferecida neste procedimento, qualquer requerente ou requerido poderá submeter uma solicitação por escrito ao Departamento Jurídico da associação internacional para aprovação de que seja eliminada uma ou mais etapas da queixa, oferecendo todas as razões para tal solicitação, que deverá ser analisada e decidida conforme discricção do presidente do Comitê de Estatuto e Regulamentos da Diretoria Internacional.
- (2) Quaisquer limites de tempo especificados neste procedimento podem ser diminuídos ou ampliados pelo encarregado de tomar a decisão na etapa da queixa mediante a apresentação de justa causa.
- (3) Os membros do Comitê de Revisão e Conciliação serão reembolsados de acordo com as Regras de Auditoria da associação internacional pelas despesas razoáveis que possam ter pela participação no Comitê de Revisão e Conciliação.
- (4) Durante o processo da queixa, o requerente e o requerido não iniciarão nenhum processo judicial ou administrativo.
- (5) Antes da reunião do Comitê de Revisão e Conciliação, cada parte terá uma oportunidade razoável para examinar os documentos apresentados pela parte contrária e de apresentar documentos adicionais. Todos os documentos que serão apresentados como evidência devem ser submetidos ao Comitê de Revisão e Conciliação pelo menos 10 dias antes da reunião do Comitê de Revisão e Conciliação.
- (6) Tanto o requerente como o requerido podem ser representados por advogado em qualquer etapa da queixa.